

PROCESSO N° 2022033684
CONTRATO N° 216/2022
SERVIDORA MAT. N° 52559

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto n° 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 10.499.738/0001-07, com sede na Avenida Guarujá, n° 740, sala 01, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 72.343-370, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **FERNANDO DE SOUZA URZEDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3250387-3169081, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 633.989.151-91, residente e domiciliado na Rua T-64, quadra 77, lote 4/5, quadra 149, lotes 09/11, Apartamento 804/B, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-110.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Administrativo n° 2021044285**, que aderiu à **Ata de Registro de Preços n° 057/2021 – Pregão Presencial 079/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Aquisição de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) 50/70, conforme Autorizações de Compras anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30° (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital.

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta e nesta Ata;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital;
- d) Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através de portaria, o servidor **VALDIRON GONÇALVES** portador do CPF nº 590.969.691-20, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, ou seja, 21 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 3.943.223,34 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte três reais e trinta e quatro centavos)**, empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **R\$ 2.593.823,31 (dois milhões, quinhentos e noventa três mil, oitocentos e vinte três reais e trinta e um centavos) – 2022.0210.15.451.0089.2033 – Manutenção e conservação da malha viária do Município – Dotação Compactada: 2022.0263 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para manutenção de bens imóveis– Fonte: 170 – Cotação: 47337 – Autorização de Compras: 103355 – Nota de Empenho: 11904 – Processo Administrativo: 2022036149;**
- **R\$ 204.600,01 (duzentos e quatro mil, seiscentos reais e um centavo) – 2022.0210.15.451.0089.2033 – Manutenção e conservação da malha viária do Município – Dotação Compactada: 2022.1390 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para manutenção de bens imóveis– Fonte: 216 – Cotação: 47337 – Autorização de Compras: 103356 – Nota de Empenho: 11905 – Processo Administrativo: 2022036151;**
- **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – 2022.0210.15.451.0089.2033 – Manutenção e conservação da malha viária do Município – Dotação Compactada: 2022.0263 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte: 170 – Cotação: 47337 – Autorização de Compras: 103354 – Nota de Empenho: 11906 – Processo Administrativo: 2022036148;**
- **R\$ 144.799,99 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) – 2022.0210.15.451.0089.2033 – Manutenção e conservação da malha viária do Município – Dotação Compactada: 2022.0262 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para manutenção de bens imóveis– Fonte: 116 – Cotação: 47337 – Autorização de Compras: 103352 – Nota de Empenho: 11907 – Processo Administrativo: 2022036147.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Unidade Requisitante de Luziânia poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
 - c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Luziânia/GO, 21 de julho de 2022.

ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR

Pelo Contratante

FERNANDO DE SOUZA URZEDA

Pela Contratada

VALDIRON GONÇALVES

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56